



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

As três séries .....	Ano	2400\$	Semestre ...	1440\$
A 1.ª série .....	»	1020\$	»	615\$
A 2.ª série .....	»	1020\$	»	615\$
A 3.ª série .....	»	1020\$	»	615\$
Duas séries diferentes .....	»	1920\$	»	1160\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 26\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/79/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 1 de Junho de 1979.

#### Portaria n.º 332/79:

Fixa o perímetro de protecção, incluindo a zona vedada à construção, da igreja de Mancelos, em Vila Meã, concelho de Amarante.

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano:

#### Despacho Normativo n.º 158/79:

Actualiza as remunerações do pessoal civil contratado ao serviço da Guarda Fiscal em regime de tempo parcial.

### Ministério da Agricultura e Pescas:

#### Portaria n.º 333/79:

Aprova o modelo e dimensionamento dos sinais a utilizar na balizagem dos campos de treino de cães de caça.

### Ministério da Indústria e Tecnologia:

#### Portaria n.º 334/79:

Aprova como norma definitiva o estudo E-2092, com o n.º NP-1613.

#### Portaria n.º 335/79:

Aprova como normas definitivas os estudos E-2082 e E-2083, com os n.ºs NP-1616 e NP-1617.

#### Portaria n.º 336/79:

Aprova como norma definitiva o estudo E-2038, com o n.º NP-1620.

#### Portaria n.º 337/79:

Aprova como norma definitiva o estudo E-1505, com o n.º NP-1612.

#### Portaria n.º 338/79:

Aprova como normas definitivas os estudos E-2020 a E-2023, com os n.ºs NP-1621, NP-1622, NP-1623 e NP-1624.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Governo da Região Autónoma da Madeira, o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/79/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 1 de Junho de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 19.º foi omitido o título, pelo que deve passar a ler-se:

Artigo 19.º

(Pessoal administrativo)

O pessoal administrativo ...

No artigo 11.º, alínea e), onde se lê: «Propor superiormente a realização de inspecções ...», deve ler-se: «Propor superiormente a realização de inspecções ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Junho de 1979. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

### Direcção-Geral do Património Cultural

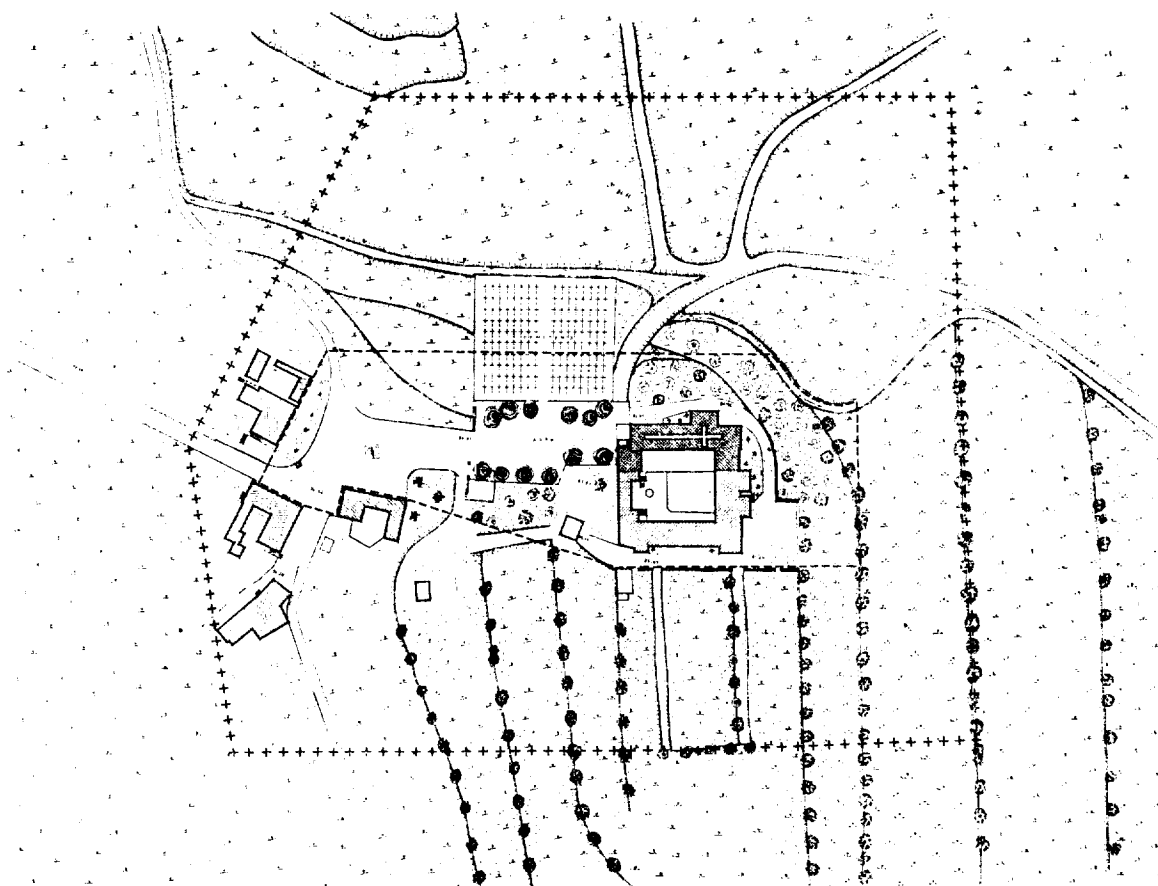
#### Portaria n.º 332/79

de 9 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Cultura, sob parecer da extinta Junta Nacional de Educação, que, de harmonia com a alínea f) do n.º 2.º do § 1.º do artigo 19.º do Decreto n.º 46 349, de 22 de Maio de 1965, e Decreto-Lei n.º 1/78, de 7 de Janeiro, seja fixado, conforme planta anexa a esta portaria, o perímetro de protecção, incluindo a zona vedada à construção, da igreja de Mancelos, em Vila Meã, concelho de Amarante, classificada como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 24 347, de 11 de Agosto de 1934.

Secretaria de Estado da Cultura, 10 de Maio de 1979. — O Secretário de Estado da Cultura, *David de Jesus Mourão Ferreira*.

**IGREJA DE MANCELOS**  
**AMARANTE**  
**IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO**  
**Planta de Zona de Protecção**



LIMITE DA ZONA DE PROTECÇÃO ++++++  
 ÁREA VEDADA À CONSTRUÇÃO -----

0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 100

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
 E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO**

**Despacho Normativo n.º 158/79**

1 — O pessoal civil contratado ao serviço da Guarda Fiscal em regime de tempo parcial tem direito às seguintes remunerações mensais:

A) Desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1977, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 923/76, de 31 de Dezembro:

- |   |           |
|---|-----------|
| a) Médicos de clínica geral e especialistas em serviço nas enfermarias e postos de socorros ..... | 5 900\$00 |
| b) Consultor jurídico e director técnico de farmácia .....  | 5 900\$00 |

c) Enfermeira ..... 4 500\$00

B) A partir de 1 de Janeiro de 1978, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 106/78, de 24 de Maio:

- |   |           |
|---|-----------|
| a) Médicos de clínica geral e especialistas em serviço nas enfermarias e postos de socorros ..... | 6 800\$00 |
| b) Consultor jurídico e director técnico de farmácia .....  | 6 800\$00 |
| c) Enfermeira .....   | 5 200\$00 |

2 — A estas remunerações correspondem os seguintes períodos diários de prestação de serviço:

- |   |
|---|
| a) Médicos, consultor jurídico e farmacêutico — duas horas diárias; |
| b) Enfermeira — três horas diárias;                                 |